

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(DO SR. CAPITÃO ASSUMÇÃO)

Dispõe sobre a proibição da cobrança de taxa para emissão de documento de identificação estudantil e estudantes de baixa renda familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Instituições Públicas e Privadas de Ensino ficam proibidas de cobrar taxa para emissão da primeira via de documento de identificação estudantil para os estudantes cuja renda familiar seja inferior a 03 (três) salários mínimos.

§ 1º O prazo final para a entrega da carteira estudantil será de 30 dias corridos após a matrícula do aluno, sob pena de multa de 1.000 (hum mil) a 5.000 (cinco mil) UFIR's a ser aplicada por qualquer órgão fiscalização ou defesa do consumidor, sem prejuízo das sanções criminais e cíveis cabíveis ao caso.

Art. 2º Consideram-se Instituições de Ensino os Estabelecimentos de Ensino Técnico, Fundamental, Médio e Superior.

Art. 3º A isenção da cobrança de taxa para emissão de documentação estudantil não abrange a expedição de segunda via, salvo para as vítimas de furto ou roubo devidamente justificado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após 30 dias após sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2009.

CAPITÃO ASSUMÇÃO
Deputado Federal – Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A cada ano é crescente o número de alunos que frequentam instituições privadas de ensino, tanto na fase de ensino fundamental e médio, quanto na fase de ensino superior.

A realidade que ocorre é que ao entrarem na fase de ensino fundamental e médio, muitos destes alunos são matriculados por seus pais em escolas particulares em decorrência da falta de estrutura, qualidade e segurança vivenciados hoje dentro das escolas públicas, e mesmo sem terem condições boas o suficiente para mantê-los nestas instituições sem interferir na renda familiar, preferem se apertar com o pouco que tem para garantir uma boa escola para seus filhos.

Já na fase de ensino superior o número de alunos de baixa renda e bolsistas vem aumentando a cada semestre, a maioria destes são alunos que conseguiram ingressar na faculdade por meio de programas governamentais, em que resulta nos descontos ou até mesmo financiamentos.

Muitas das vezes o mínimo de porcentagem descontado nas mensalidades para alguns não significam nada, mas para muitos é a garantia dos alimentos até o fim do mês. E cobrar uma taxa a mais, sendo ela de qualquer valor, com certeza influencia na “mesa” de muitas pessoas.

Em razão destes fatos narrados é que gostaria de incluir a gratuidade da carteira estudantil em Instituições Privadas ou Públicas de Ensino, tornando-se um direito aos alunos que possuam baixa renda familiar.

Diante o exposto, solicito aos nobres Pares o apoio para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2009.

CAPITÃO ASSUMÇÃO
Deputado Federal – Espírito Santo